



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-393/026/14

Município: Artur Nogueira.

Prefeito(s): Celso Capato.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado(s): Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984) e João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200).

Acompanha(m): TC-393/126/14 e Expediente(s): TC-7301/026/16, TC-6160/026/16, TC-903/019/15 e TC-668/019/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Parecer prévio desfavorável em face dos gastos com pessoal, falta de recolhimento dos encargos sociais; e; resultados negativos da gestão orçamentária e financeira. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 25 de outubro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero, Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto **ao mérito negou provimento**, a fim de manter o juízo desfavorável antes emitido sobre as contas de 2014 da Municipalidade de Artur Nogueira.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Apaf/

Publicado no DOE de 08.12.17 - pág.42.